



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA – PL 0769/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger a vida e a integridade física dos condutores que realizam serviços remunerados no Município de São Paulo, bem como dos demais usuários das vias públicas, mediante a vedação de práticas comerciais, promocionais, publicitárias, operacionais ou de gestão que estimulem o aumento de velocidade, o descumprimento das normas de trânsito ou a condução insegura.

A expansão dos serviços de entrega, coleta e transporte, especialmente daqueles intermediados por plataformas digitais, trouxe novas formas de organização do trabalho e de prestação de serviços. Nesse contexto, a rapidez passou a ocupar posição de destaque nas estratégias comerciais, muitas vezes associada a promessas de entrega em prazos reduzidos, concessão de benefícios por pontualidade e mecanismos de avaliação e remuneração vinculados ao tempo de execução das atividades.

Embora a eficiência e a agilidade sejam características legítimas desses serviços, sua busca não pode ocorrer em prejuízo da segurança viária. Metas excessivas, sistemas de bonificação, critérios de distribuição de chamadas e campanhas publicitárias que valorizem a rapidez podem criar incentivos para que condutores assumam riscos no trânsito, inclusive quando tais práticas não contenham determinação expressa para o descumprimento das normas.

A legislação federal já reconhece a gravidade dessa questão. A Lei Federal nº 12.436, de 6 de julho de 2011, veda a adoção, por empregadores e tomadores de serviços, de práticas que estimulem o aumento de velocidade por motociclistas profissionais, incluindo a concessão de prêmios por metas de entregas, a promessa de dispensa de pagamento ao consumidor em caso de atraso e o estabelecimento de competições entre trabalhadores.

A presente proposição parte dessa diretriz de proteção, buscando contemplar, no âmbito municipal, as diferentes modalidades de deslocamento utilizadas na prestação de serviços remunerados, inclusive bicicletas, bicicletas elétricas, ciclomotores e equipamentos de mobilidade individual autopropeleidos, além dos veículos motorizados tradicionais.

O projeto também considera as transformações tecnológicas na organização desses serviços, abrangendo mecanismos digitais de remuneração, avaliação, pontuação, distribuição de chamadas e acompanhamento de prazos que possam produzir pressão incompatível com a condução segura.

Importa destacar que a proposta não pretende proibir a divulgação de estimativas de chegada, a utilização de ferramentas de geolocalização ou roteirização, tampouco a concessão de benefícios comerciais. O que se busca impedir é que esses instrumentos sejam utilizados de maneira a incentivar comportamentos perigosos ou transferir aos condutores a responsabilidade pelo cumprimento de promessas comerciais incompatíveis com as condições reais de trânsito.

Nesse sentido, a proposição estabelece parâmetros para que prazos, estimativas, mecanismos de remuneração e critérios de desempenho sejam compatíveis com a observância das normas de trânsito e com condições razoáveis de deslocamento. Pretende-se, assim, evitar que a pressão por rapidez se sobreponha à preservação da vida.

A iniciativa encontra fundamento no direito ao trânsito seguro, previsto no art. 1º, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, e na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Ao estabelecer medidas de caráter preventivo e sanções administrativas para seu descumprimento, o projeto busca contribuir para que a segurança viária seja considerada não apenas na conduta individual dos trabalhadores, mas também nas práticas adotadas pelas empresas e demais agentes responsáveis pela organização e comercialização desses serviços.

Diante do exposto, considerando a necessidade de preservar vidas, prevenir sinistros de trânsito e promover condições mais seguras para a prestação de serviços remunerados no Município de São Paulo, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/10/2026, p. 659

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.